

# **Norma Complementar 001/2010**

**12-02-2010**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2010

Normatiza a criação e o uso do Cartão TRANSCOL Gratuidade – Idoso, para pessoas idosas maiores de 65 anos, como forma de viabilizar a passagem pela catraca dos Ônibus do Sistema TRANSCOL e ter acesso aos assentos localizados na parte posterior à catraca.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada nos Artigos 29, § 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, atendendo parágrafo 2º, do Art. 230, da Constituição Federal, o Art. 245, da Constituição Estadual e o Art. 39, da Lei 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso, em relação ao direito à gratuidade de passagem no transporte coletivo Urbano e semi-urbanos; do Convênio nº 002/2008, firmado entre a CETURB-GV, o GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; do Decreto Estadual Nº 1832-R, de 19/04/2007, republicado em 24/04/07, e da conseqüente Norma Complementar nº 002/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Cartão TRANSCOL Gratuidade para Pessoas Idosas maiores de 65 anos, com a finalidade de garantir o transporte gratuito no Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros – TRANSCOL por meio da Bilhetagem Eletrônica, proporcionando ainda aos idosos a transposição da catraca dos Ônibus do Sistema TRANSCOL e ter acesso aos assentos localizados na parte posterior à catraca.

Art. 2º. Ficam as empresas operadoras permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória, denominado Sistema TRANSCOL, obrigadas a conceder aos idosos maiores de 65 anos o direito de transpor a catraca dos ônibus e a ter acesso aos assentos disponíveis na parte posterior à catraca dos ônibus, bem como a transpor a catraca localizada nas Portarias de Acesso aos Terminais de Integração de Passageiros do Sistema TRANSCOL.

Parágrafo Único - Serão disponibilizados aos idosos com idade igual ou maior de 65 anos e às pessoas com deficiência enquadradas na legislação específica, assentos identificados, em localização posterior às catracas dos ônibus, na quantidade e forma especificados nas NBR's 14022 e 15570 e conforme Norma Complementar CETURB-GV específica que regulará a matéria.

Art. 3º. Para usufruir do benefício do Cartão TRANSCOL Gratuidade, o idoso deverá se cadastrar em Postos de Atendimento da CETURB-GV ou em Postos de Atendimento de Agente por ela credenciado, onde o idoso receberá um cartão eletrônico que lhe dê direito de pleno acesso a passar pela catraca dos ônibus e dos Terminais de Integração de Passageiros.

§ 1º. Para obter o Cartão TRANSCOL Gratuidade - Idoso o interessado deverá apresentar documento oficial de identificação que comprove ter idade igual ou maior que 65 anos, cartão do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, e comprovante de endereço de residência, através de documento hábil para isso.

§ 2º. O cadastro dos beneficiários da gratuidade a que se refere o Art. 3º desta Norma terá validade de um ano, devendo ser renovado no mês de aniversário do beneficiário, mediante apresentação do beneficiário em posto de atendimento indicado pela Ceturb-GV.

§ 3º - O beneficiário que não realizar o recadastramento no período determinado pelo parágrafo 2º do Art. 3º desta Norma terá o seu Cartão TRANSCOL Gratuidade Idoso bloqueado até que regularize sua situação cadastral em posto de atendimento indicado pela Ceturb-GV.

§ 4º - Os usuários cadastrados no ano de 2010, deverão providenciar a renovação de seus cadastros a partir do ano de 2011, no mês de aniversário do titular do Cartão TRANSCOL Gratuidade Idoso.

Art. 4º. O Cartão TRANSCOL Gratuidade -Idoso é de uso pessoal e intransferível, sendo sua utilização exclusiva do respectivo idoso cadastrado.

Art. 5º. O uso do Cartão TRANSCOL Gratuidade - Idoso fica limitado a uma utilização por viagem/sentido, mantida a possibilidade da utilização dos serviços, mediante apresentação de documento oficial de identidade ao Motorista, para o desembarque pela porta dianteira do ônibus.

Art. 6º. A guarda e conservação do Cartão TRANSCOL Gratuidade - Idoso será de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Único. Quando do recebimento do cartão TRANSCOL Gratuidade – Idoso, o usuário receberá folheto explicativo com orientação de guarda e conservação.

Art. 7º. Tanto a CETURB-GV, quanto o agente comercializador credenciado por ela, exercerão fiscalização intensa para coibir a utilização indevida do benefício da gratuidade.

§ 1º. Em razão da fiscalização citada no caput deste Artigo, os Cartões TRANSCOL Gratuidade - Idosos podem ter a sua utilização bloqueada, desde que apurada alguma irregularidade.

§ 2º - O titular do Cartão TRANSCOL Gratuidade – Idoso que for apurado como responsável pela irregularidade a que se refere o Art. 7º desta Norma poderá ainda responder judicialmente pelo fato.

Art. 8º. A CETURB-GV, através das empresas operadoras permissionárias do Sistema TRANSCOL, será responsável por criar as condições necessárias para execução desta Norma Complementar.

Art. 9º. O GVBus – Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, quando solicitado, encaminhará à Ceturb-GV relatórios de emissão e de uso do Cartão TRANSCOL Gratuidade – Idoso, contendo informações quantitativas relativas a períodos diários, semanais, mensais ou anuais.

Parágrafo Único. A forma, conteúdo, meio de apresentação, periodicidade, dos relatórios, dentre outros elementos de interesse, serão estabelecidos durante a fase de definição dos relatórios.

Art. 10º. A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 12 de fevereiro de 2010

JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA  
Diretor Presidente em Exercício.